

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1354/05

e/ Dispensa

Projeto de lei nº 063/2005 data 22 / 11 / 2005

Assunto: Altera a lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Legislação

Em, 23 / 11 / 2005

Edson Delyp
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

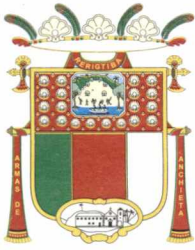
Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 11 / 2005

Edson Delyp
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 063/2005

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 23 / 11 / 2005

Edson Augusto
Presidente

Altera a Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos da Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, já com alteração dada pela Lei nº. 221, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento. (NR)

Art. 47. O salário maternidade consistirá em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)

Art. 123-A. [...]

Parágrafo único. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

As Comissões

De Biologia

Em, 23 / 11 / 2005

Edson Augusto
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 129. [...]

§3º. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá sobre as parcelas apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 131. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão custeadas pelo próprio Instituto de Previdência, e corresponderá a dois por cento (2%) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

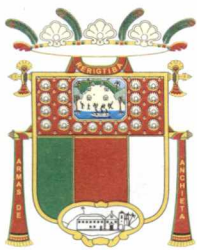
Art. 133-A. Os servidores inativos e pensionistas do município, incluídos suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data da vigência da Emenda Constitucional nº. 41/2003, participarão do custeio do regime próprio de previdência social do município com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos. (NR)

[...]

§3º. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 134-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras

ed



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

do art. 134, ou pelas regras do art. 134-D desta Lei, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

Art. 134-C. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os art's. 134-A e 134-B serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o limite disposto no art. 66 e no art. 69 e seu parágrafo único. (NR)

Art. 134-D. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras do art. 134, ou pelas regras 134-A, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº. 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- I. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e com cinco no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. idade mínima resultante da redução de um ano de idade relativamente aos limites de sessenta anos para os homens e cinquenta e cinco anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição no inciso I deste artigo. (NR)

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e a pensão dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu à aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 17 de novembro de 2005 Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por UNANIMIDADE

Sala das Sessões 23/11/05


Edival José Petri

Prefeito Municipal

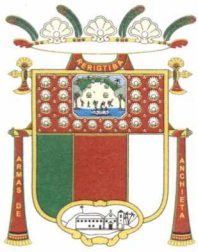

Presidente

As Comissões

De Justiça

Em, 23/11/2005


Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 065, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Apresento aos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 063/2005, modificando a Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anchieta – IPASA.

A proposição legislativa decorre da necessidade de adequarmos a nossa legislação previdenciária às reformas constitucionais introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Aguardo, pois, a deliberação da matéria, em virtude da necessidade de nossa lei estar em conformidade com os preceitos constitucionais.

Anchieta/ES, 22 de novembro de 2.005


EDIVAL JOSÉ PETRI

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 23/11/05

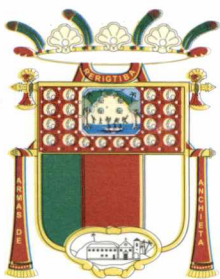
Presidente

As Comissões

De Justiça e Finanças
Em, 23/11/05

Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 22-Nov-2005 - 16:23 - 001353-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na primeira sessão ordinária subsequente.

Anchieta-ES, 22 de novembro de 2005.

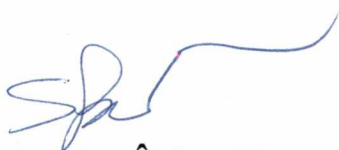

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
EDSON VANDO SOUZA

Os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vêm a presença de Vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente dispensa de interstício do seguinte Projeto de Lei, abaixo discriminado:

Projeto de Lei nº 063/2005 – Altera a lei Municipal nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta, de autoria Poder Executivo.

Assim sendo, que sejam dispensadas as demais formalidade regimentais, e que o mesmo seja apreciado e votado nesta sessão.



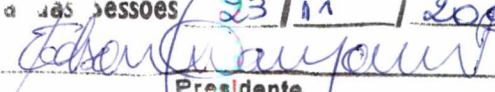
SHULÊNIO MULINARI
Presidente



VÁLBER SALARINI
Relator



BENEDITO MIRANDA
Membro

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
na 4.ª sessão 23/11/2005

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005. Às dezenove horas, do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do Vereador Edson Vando Souza. Antes do início da Sessão, o Sr. Presidente fez uma oração e em seguida, houve a execução do Hino Nacional Brasileiro. Após, o Sr. Presidente registrou a presença de todos e disse que gostaria de falar um pouquinho triste, de que teve a notícia, que o Willian foi demitido da empresa que está prestando serviço de coleta de lixo no município de Anchieta. Disse que todos sabem no município, que o Willian é uma pessoa íntegra, trabalhadora, por isso, lamenta e torce para que logo, seja solucionado esse problema. Disse que inclusive, participando dos encontros da Agenda 21 e PDM, que está acontecendo em Iriri e Ubú, e um dos temas que a população demonstra mais agradabilidade é a questão do lixo, pois o pessoal tem gostado do trabalho nessa área. Disse também, que gostaria de esclarecer aos Vereadores, pois algumas pessoas vieram lhe perguntar, sobre o carro de som que passou avisando à respeito do transporte escolar universitário e muitas pessoas não entenderam. Então, como muitas pessoas o estão procurando, devem procurar os Vereadores também, para esclarecer esse assunto. Esclareceu que transporte escolar continua gratuito, só que pra quem ainda não fez faculdade, pois, tem gente que está no seu segundo ou terceiro curso, e quer o transporte escolar gratuito, e aí não pode, porque está tomando a vaga de alguém que ainda não fez nenhum curso. Os cursos que existem no município de Anchieta, também, não vão poder estar participando desse projeto de transporte gratuito. Inclusive, gostaria de ressaltar o pedido da Faculdade Novo Milênio, que está aqui com curso superior, que é de administração, ciências contábeis, serviços sociais, pedagogia e normal superior. Quem estiver matriculado desde o ano passado, e que está no 1º, 2º ou 3º período, vai continuar ainda com o transporte gratuito. Já quem vai se matricular nesse ano, numa faculdade fora, só vão usar dos transportes, se os cursos não existirem em Anchieta. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimento nº 376/2005 de autoria do Vereador Benedito Miranda, aprovado por unanimidade; 2) Requerimento nº 375/2005 de autoria do Benedito Miranda, aprovado por unanimidade; 3) Requerimento nº 378/2005 de autoria do Vereador Leonardo Abrantes, aprovado por unanimidade; 4) Requerimento nº 379/2005 de autoria do Vereador Leonardo Abrantes, aprovado por unanimidade; 5) Requerimento nº 384/2005 de autoria do Vereador Ayub Salvarez, aprovado por unanimidade; 6) Requerimento nº 385/2005 de autoria do Vereador Ayub Salvarez, aprovado por unanimidade; 7) Requerimento nº 386/2005 de autoria do Vereador João Carlos S. Nunes, aprovado por unanimidade; 8) Requerimento nº 387/2005 de autoria do Vereador Shulênio Mulinari, aprovado por unanimidade; 9) Requerimento nº 388/2005 de autoria do Vereador Shulênio Mulinari, aprovado por unanimidade; 10) Requerimento nº 390/2005 de autoria do Vereador Edson Vando Souza, aprovado por unanimidade; 11) Requerimento nº 391/2005 de autoria do Vereador José Maria Rovetta, aprovado por unanimidade; 12) Requerimento nº 392/2005 de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni, aprovado por unanimidade; 13) Requerimento nº 393/2005 de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdari, aprovado por unanimidade; 14) Requerimento nº 394/2005 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 15) Requerimento nº 395/2005 de autoria do Vereador Válber Salarini, aprovado por unanimidade; 16) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 58/2005, de autoria dos Vereadores Válber, Benedito e Shulênio; 17) Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 59/2005, de autoria dos Vereadores Válber, Benedito e Shulênio; 18) Projeto de Lei nº 29/2005 – Dispõe sobre considerar de utilidade pública a Associação Progaia e dá outras providências, de autoria do Vereador Leonardo Antônio Abrantes; 19) Projeto de Lei nº 055/2005 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$73.000,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 20) Projeto de Lei nº 062/2005 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 153/2003, de autoria do Poder Executivo; 21) Projeto de Lei nº 063/2005 – Altera a Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 22) Dispensa de Interstício ao Projeto de

Lei nº 063/2005, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 23) Of. nº 123/05 do Diretor da Divisão de Cultura; 24) Requerimento do Sr. João Luiz Carriço, para usar a Tribuna Livre no dia 23.11.2005; 25) Emendas ao Orçamento para o exercício de 2006, de autoria dos vereadores. Logo após, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Associação de Moradores de Iriri, o Sr. João Luiz Carriço, para fazer uso dos dez minutos da Tribuna Livre, para abordar sobre problemas da comunidade de Iriri. O Sr. João Luiz Carriço cumprimentou à todos e disse que quer agradecer ao Presidente, pois, ontem houve um encontro dos Evangélicos aqui na Câmara, e por ter o deixado entrar aqui com um violão e louvar ao Senhor com seus dois filhos. Não sabe se isso já aconteceu, mas quer agradecer. Também, volta a dizer que os evangélicos estão bem atentos à tudo, não são bobos, são em quatro mil evangélicos no município de Anchieta, e querem mais respeito, serem mais ouvido e melhor atendidos também. A respeito da comunidade de Iriri, a Tereza colocou na semana passada aqui na Câmara, sobre os bueiros. Disse que realmente, têm muitos bueiros sem tampas. Esses dias seu filho mais velho, vindo da escola quase caiu em um e se caísse com certeza a municipalidade teria grande problema, pois, em primeiro lugar que iria, seria na porta do Secretário de Obras que mora em Iriri, e como o mesmo, só anda de carro, não vai ver os problemas que têm de ver, mas se der uma voltinha à pé - é o que deveria fazer de vez em quando - para constatar que está precisando colocar as tampas naqueles bueiros de lá. Sobre os cães na rua quer agradecer e parabenizar pela ação e atitude, pois diminuiu bem. A respeito dos quebras-molas, disse que falou da outra vez, deve ter uns três ou quatro meses, também, não foi pintado. Tem quebramolas perigoso ali em Iriri e as pessoas não sabem que tem e pode acontecer acidentes. Então, deixa um apelo ao vereador Léo Português e a Vereadora Tereza, pois, em nome da AMAI está difícil acontecer as coisas nessa administração. Gostaria até que o Edival estivesse aqui, porque a IRIRIVIVO que é uma associação formada por pessoas competentes e inteligentes, não existia quando ele veio pedindo voto para Prefeito, existia sim, a AMAI, que reuniu ali evangélicos, desportistas, jovens e adolescentes para elegê-lo. Disse ainda, que teve o privilégio de fazer para ele dentro de sua casa um comitê. Portanto, Edival o prometeu uma oportunidade na Secretaria de Esportes, que está aguardando até hoje. Colocou pessoas fortes e bonitas que precisavam ali estar, porque também trabalharam, mas esses não estavam aqui usando a tribuna quanto à corrupção que havia. Quem usava a Tribuna era Juarez, ele, Wilson e Shulênio Mulinari que sempre estava aqui dizendo uma frase muito boa: "Será sempre oposição as coisas erradas". Então, quer dizer uma coisa para o Edival: "Desça desse pedestal!, porque ter assessor para falar aquilo que você quer ouvir é muito bom, mas temos que ter assessor para falar a verdade, o que está acontecendo, que têm pessoas que a cada dez, oito não estão satisfeitas". Disse que não quer descer da Tribuna e ouvir Vereador dizer que foi oferecido à ele trezentos reais. Falou então, que não pegou, pois é migalha. Pra quem trabalhou como ele, isso é migalha. Ministério Público, enfrentaram os Assad, tiro em volta de sua casa, o ameaçando, então porque para Pongal tem portaria de R\$800,00, R\$1.200,00 e até casa alugada para eles ai, e para aqueles que lutaram não. Disse que estão achando Wilson como dóido, mas esse dóido sempre lutou pela comunidade de Iriri, para que os computadores chegassem naquela escola, para que as crianças tivessem uma merenda decente, e esse mesmo dóido conseguiu que a prova do Conselho Tutelar fosse adiada. Quer parabenizar o Wilson por essa luta, porque tentaram armar para tirá-lo do Conselho Tutelar, mas não conseguiram porque Deus é justo. Disse, que quando almoçava com o Edival na época da campanha, que tinha aquela geladeira quebrada, fazendo um grande barulho, ele falava para a esposa do Edival, dizendo: "Nós vamos ganhar em nome de Jesus." Falou então, que hoje o Edival está podendo comprar várias geladeiras, com certeza. Continuando, o Sr. João Luiz disse que seu filho faz aniversário depois de amanhã, e hoje não pode chegar na loja de R\$1,99 e dar um presente à ele, pois, esperou no dia 1º de janeiro para trabalhar nessa administração. Foi sete vezes representante do Estado em esporte, o qual, levou o Estado em terceiro lugar várias vezes, acha que merecia uma oportunidade nessa área, pois tem como dar uma grande ajuda na área. Disse ainda, que está sendo tratado como inimigo nesta administração, não está tendo dinheiro para pintar o muro de sua casa que está escrito Edival Petri. Não está tendo nem dinheiro para tirar aquele nome de lá. Está sendo tratado como inimigo, não o estão



recebendo. A associação AMAI não é recebida, só a IRIRIVIVO. Para resolver o problema do hotel, não chamaram a AMAI, só a IRIRIVIVO. “Que covardia é essa?”. “Botam a mão na consciência!”. Acho que os Vereadores souberam o que ele fez por Edival. Será que não está na hora de se reunirem e lhe dar uma ajuda?. Disse que está para ser preso por causa de quatro pensões atrasadas, se isso acontecer, tem um bom contato na Tribuna, e em A Gazeta. Então, vai chamar e dizer porque isso está acontecendo. Tem certeza, que deve ter uma portaria para ele, nem que seja de R\$500,00 ou R\$600,00, pois não pode ficar parado depois de tanta luta. Viu pouco que estão aqui, lutar contra a corrupção que havia. Deixa aqui esse apêlo, porque está precisando trabalhar. Não quer emprego, quer trabalho. Não está passando fome, pois Deus não deixa acontecer isso, mas está precisando trabalhar. Tem família com dois, três, quatro empregados. Entrando quase dez mil reais em cada família. Nepotismo grande acontecendo. Lutaram tanto contra isso. Gente usando carro da Prefeitura nos finais de semana. “Pra quê tanta luta então contra os Assad?”. Agora vão cair nesse mesmo erro?. Em seguida, pediu desculpas, pois, disse que está até um pouco estressado, porque na hora que vê as contas chegando, lembra do que fez, das lutas que teve e agora está nessa situação de usar a Câmara dessa forma, isso não é brincadeira. Disse que foi pedir uma cesta básica à Secretária de Ação Social para uma senhora, tem mais ou menos um mês, e a secretária disse para ele que não podia, que tinha que fazer visita, fazer isso, fazer aquilo. “Quem tem fome, tem presa.” Disse que não precisa mandar mais cesta básica, pois, a mulher faleceu semana passada no hospital de Anchieta. Tinha um câncer no esôfago. Disse também, que ontem foi falado acerca de projetos de evangélicos, que iriam apresentar um projeto. Gostaria de falar ao Presidente que precisam urgente de uma casa de recuperação no município de Anchieta. Às vezes vêm pessoas que querem acolher, mas não têm condições. Disse também, que estão tendo um índice muito alto de casa arrombada em Iriri e isso não acontecia quando tinha guarda municipal. Deixa esse, apêlo da volta da guarda municipal. Pediu a Vereadora Tereza e ao Vereador Leonardo, que aquele beco da Igreja Católica está sempre muito sujo, para que o pessoal da limpeza passe ali e limpe aquele local. E a escadaria que tem oitenta e oito degraus, o pessoal está pedindo um corrimão, pois, sobe muita gente de idade ali. Finalizou deixando uma frase para o Prefeito: “Nenhum sucesso justifica o fracasso de uma família”. Em seguida, o Sr. Presidente passou-se para hora destina aos senhores oradores, o primeiro Vereador inscrito foi o Vereador Leonardo Antônio Abrantes, que declinou a sua fala, justificando que hoje, estão acontecendo duas reuniões muito importantes, uma é o PDM e Agenda 21 em Ubú e na comunidade de Iriri. Em Iriri está acontecendo a reunião do PDM e Agenda 21, e também uma reunião do Meio Ambiente à respeito da lagoa de Iriri, que considera de fundamental importância. Espera, que assim que cessar a reunião aqui na Câmara possa participar da reunião em Iriri, por isso vai declinar a palavra. O próximo Vereador inscrito, foi o Vereador Shulênio Mulinari, que também declinou a sua palavra. Após, o vereador Válber Salarini, que declinou a sua palavra. O próximo foi a Vereadora Terezinha Mezadri que também declinou a palavra. Logo após, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Diretor de Divisão de Cultura, o Sr. José de Amaral Filho para o pronunciamento das ações da divisão de cultura e sobre a realização da 1ª Conferência Estadual de Cultura, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2005. O Sr. José Amaral cumprimentou e disse que em respeito da reunião que está havendo, e sabendo da importância que é o PDM e a Agência 21, vai estar deixando para falar das ações de cultura numa outra ocasião. Em seguida, falou sobre a 1ª Conferência Estadual de Cultura, que estará acontecendo no município no dia 25 (sexta-feira). Logo após, o Sr. Presidente passou à Presidência a seu vice para fazer uso da palavra. O Vereador Edson cumprimentou à todos e disse que gostaria somente de complementar alguma coisa que foi falado pelo amigo João Luiz e pelo professor Amaral. Disse para o Amaral, que é motivo de muito orgulho, o município de Anchieta estar recebendo tudo o que envolve a área cultural de nosso Estado. Todos os representantes de nosso Estado na área da cultura aqui em Anchieta, sexta-feira. Então, ele, enquanto artista, fica muito alegre, animado e feliz. Disse que gostaria de falar ao amigo João Luiz, que tem grande respeito, e ele sabe disso, mas não poderia deixar de demonstrar a sua personalidade, que é sem dúvida nenhuma, conhecida por todos por seu modo de trabalhar, de agir e de viver. Então, não pode deixar para amanhã o que tem de falar agora. Sobre a questão

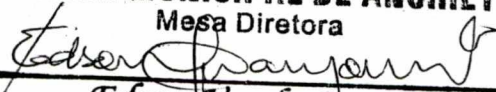


do Edival, o Amaral colocou de forma que todos entenderam, que nem Jesus Cristo agradou todo mundo. Logicamente acredita, que Edival nem vai tentar fazer isso. Tem acompanhado o governo e não está defendendo o Edival só como Prefeito, está defendendo também como pessoa, pois, se ele chegou aonde chegou pela segunda vez é porque realmente ele fez um bom trabalho, voltado à família e a população que sofre, e no entanto, foram essas pessoas que elegeram ele e são as mesmas, que estão esperando término desses quatro anos, para poderem avaliar o trabalho do Edival. Então, acha que ainda é cedo para acompanhar essa avaliação, e quer dizer que, se ele tivesse tido a quantidade de voto que o Edival teve, que foram quase sete mil votos, também, teria enfrentado grandes dificuldades como ele está enfrentando na questão de arranjar empregos diretos, como é o caso da pessoa do João Luiz e dos outros mais, dentre esses sete mil, que não couberam na administração pública. Disse que percebe um problema pessoal do João Luiz e o Prefeito. Talvez o Prefeito tenha errado, em não ter oferecido um salário não tão bom quanto o João Luiz mereça no início do governo, para que pudesse começar a trabalhar. Talvez, com o desempenho do serviço hoje, estaria ganhando mais, mas como o mesmo costuma dizer: “infelizmente não era a hora”, mas sabe, que o Edival tentou fazer a parte dele, em oferecer um emprego. Mas acha, que o pouco com Deus é muito, e o muito sem Deus às vezes é nada. Então, o João Luiz não devia ter deixado, pois, pela competência e pelo o que faz de voluntário na comunidade de Iriri, tem certeza, que com o salário pequeno, o mesmo, já estaria com o serviço, mostrando que seria muito mais capaz de ganhar um salário talvez três, quatro vezes maior do que aquilo. Lamenta, por ele, ter no momento desperdiçado. E continua reafirmar, que o Prefeito não pode arrumar na Prefeitura emprego para sete mil eleitores. Disse que já pediu, outros já pediram por João Luiz e por outros e por outros, mas sabe da pressão que é em cima do Prefeito de uma cidade importante como a de Anchieta. Disse também, que gostaria de dizer que receberam elogios em nosso município, pela atuação do Romário e sua equipe, aqui na Agência do Trabalhador, a qual, hoje se reportou com uma moção de aplausos, pela transparência com que o mesmo, tem tocado o SINE - a Agência do Trabalhador. Enfim, muitas oportunidades têm surgido e irão surgir, e hoje, há transparência no SINE, pois as empresas estão dando crédito. O Governador, os Secretários do Estado, e os Vereadores também, têm elogiado. Acredita então, que as pessoas têm que reerguer a cabeça e acreditar que onde se fala em emprego e sobrevivência, não pode ser só serviço público, só a Prefeitura. O Vereador Edinho disse que por exemplo, ele era funcionário público concursado em 1997, quando assumiu o Prefeito Moacyr, se sentiu perseguido e pediu demissão. Tocou sua vida, Deus abriu os caminhos e com certeza, se deu muito melhor. É artista, correu atrás com seu teatro, com sua banda que toca só para o público infantil e rodou esse Estado todo. Sobreviveu anos. Depois foi trabalhar em Vitória, enfim, a gente só não pode ficar parado esperando algo cair do céu. Temos que procurar outros caminhos. Ai sugere a Agência do Trabalhador, conhecendo a competência do João Luiz Carriço, como ele conhece. Gostaria de dizer à respeito do Conselho Tutelar, que ele inclusive, agora está em campanha para o Wilson, pois, com certeza, vai conseguir elegê-lo e conseguir formar para o Wilson, um emprego na vida dele, pois, conhece o Wilson desde quando era criança. O Vereador Edinho disse que se Deus quiser, vai ajudá-lo, e vai votar com ele. Após estas palavras, não havendo mais vereadores inscritos, o Sr. Presidente passou para Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores vereadores. Projetos em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 26/2005 - Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas junto aos prédios e logradouros públicos, de autoria do Vereador Edson Vando Souza; 2) Projeto de Lei nº 015/2005 - Agroturismo, turismo histórico (ruínas jesuíticas, catequese), Turismo Religioso (Padre Anchieta) e dá outras providências, de autoria do Vereador Ayub Salvarez. Projetos em 2ª Discussão: 1) Projeto de Lei nº 24/2005 - Fixa regras a serem observadas pelas agências bancárias do Município, de autoria dos Vereadores Leonardo Abrantes e Shulênio Mulinari; 2) Projeto de Lei nº 059/2005 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$ 14.500,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo; 3) Projeto de Lei nº 058/2005 - Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$ 152.500,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder executivo. Projetos em Votação: 1) Projeto de Resolução nº 09/2005 - Dispõe sobre alteração no texto da Resolução nº 02/2002,

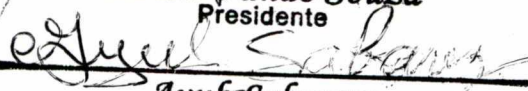
de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 – Dispõe alteração do art. 168 da Lei nº 49/90 e dá outras providências, de autoria da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezadri, juntamente com a Emenda Substitutiva, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Emenda a L.O.M nº 03/2005 – Dispõe sobre alteração da redação do §1º, do art. 18 da Lei Orgânica Municipal Anchieta, de autoria dos Vereadores Edson Vando, José Maria Rovetta e Ayub Salvarez, aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 063/2005 – Altera a Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, antes porém, foi solicitado o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que emitiu Parecer Favorável. Em seguida, foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 063/2005, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

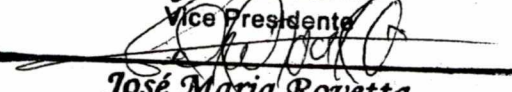
Mesa Diretora



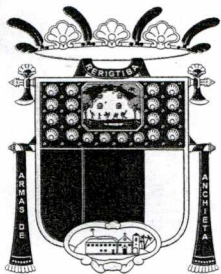
Edson Vando Souza
Presidente



Ayub Salvarez
Vice Presidente



José Maria Rovetta
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

OFÍCIO PRP Nº 118/2005.

DO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

SR. EDIVAL JOSÉ PETRI

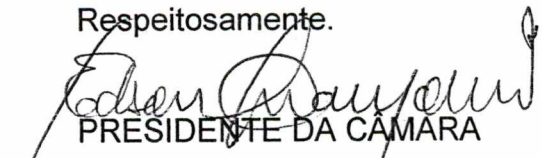
Sr. Prefeito;

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 69/2005, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 63/2005 (autoria Poder Executivo), ocorrida na sessão ordinária do dia 23/11/2005.

Informamos que Vossa Excelência dispõe do prazo de 15 dias úteis para sancionar ou vetar a matéria.

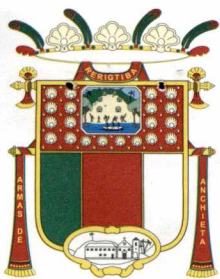
Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA

EDSON VANDO SOUZA

Prefeitura de Anchieta - 28-Nov-2005 12:30-013124-2/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2005

Aprova o Projeto de Lei nº 63/2005, que modifica a Lei Municipal nº 169/2004.

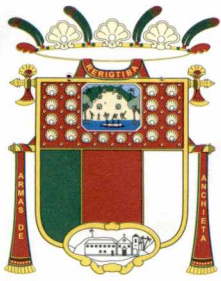
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na forma original, na sessão ordinária do dia 23/11/2005, em apreciação em regime de urgência com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 63/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações no texto da Lei Municipal nº 169/2004;

PROJETO DE LEI Nº 63/2005

Altera a Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Os artigos da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, já com alteração dada pela Lei nº 221, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 30. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento.” (NR)

“Art. 47. O salário maternidade consistirá em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.” (NR)

“Art. 123-A [...]

Parágrafo único. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 129. [...]

§ 3º Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá sobre as parcelas apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 131. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão custeadas pelo próprio Instituto de Previdência, e corresponderá a dois por cento (2%) do valor total da remuneração,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

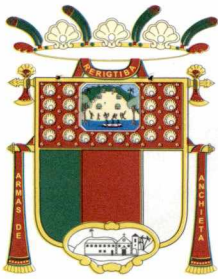
proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.” (NR)

“Art. 133-A. Os servidores inativos e pensionistas do município, incluídos suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, participarão do custeio do regime próprio de previdência social do município com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.” (NR)

[...]

§ 3º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 134-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras do art. 134, ou pelas regras do art. 134-D desta Lei, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:” (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

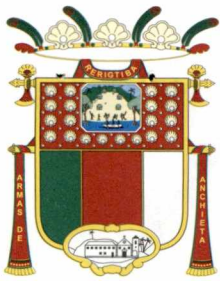
“Art. 134-C. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os art.ºs 134-A e 134-B serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o limite disposto no art. 66 e no art. 69 e seu parágrafo único.” (NR)

“Art. 134-D. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras do art. 134, ou pelas regras 134-A, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e com cinco no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução de um ano de idade relativamente aos limites de sessenta anos para os homens e cinquenta e cinco anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição no inciso I deste artigo; (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e a pensão dos dependentes, de que trata o caput, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu à aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2005.



PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



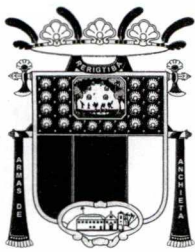
VICE-PRESIDENTE

Ayub Salvares



SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 295, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos da Lei nº. 169, de 26 de fevereiro de 2004, já com alteração dada pela Lei nº. 221, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

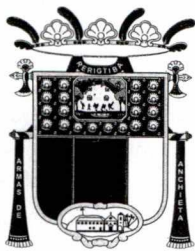
Art. 30. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento. (NR)

Art. 47. O salário maternidade consistirá em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (NR)

Art. 123-A. [...]

Parágrafo único. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

cl



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 129. [...]

§3º. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá sobre as parcelas apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

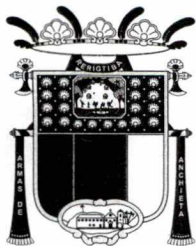
Art. 131. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão custeadas pelo próprio Instituto de Previdência, e corresponderá a dois por cento (2%) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

Art. 133-A. Os servidores inativos e pensionistas do município, incluídos suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data da vigência da Emenda Constitucional nº. 41/2003, participarão do custeio do regime próprio de previdência social do município com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos. (NR)

[...]

§3º. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

ef



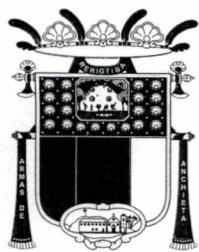
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 134-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras do art. 134, ou pelas regras do art. 134-D desta Lei, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

Art. 134-C. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os art's. 134-A e 134-B serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o limite disposto no art. 66 e no art. 69 e seu parágrafo único. (NR)

Art. 134-D. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal, pelas regras do art. 134, ou pelas regras 134-A, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº. 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 133

ef



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

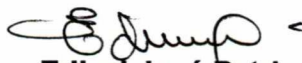
desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
(NR)

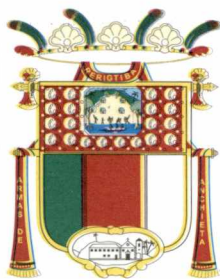
- I. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e com cinco no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. idade mínima resultante da redução de um ano de idade relativamente aos limites de sessenta anos para os homens e cinquenta e cinco anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição no inciso I deste artigo. (NR)

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e a pensão dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu à aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 06 de dezembro de 2005.


Edival José Petri
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

À

Secretaria da Câmara Municipal:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 63/2005, na sessão do dia 23/11/2005, bem como a juntada dos documentos necessários à instrução procedimental, determino o arquivamento destes autos.

Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2006.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza